



01066

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

1.2.02-B

LEI Nº 731

de 24 de setembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um novo mercado no local do atual para aluguel aos interessados.

§ 1º - Aos atuais locatários do mercado, será assegurada até a conclusão das obras do novo mercado, instalações para seu funcionamento.

§ 2º - Os atuais locatários terão preferência para o aluguel dos boxes do novo mercado.

Artigo 2º - O sr. Chefe do Executivo fica autorizado a adquirir, em Santana do Paraíba, a área de terra necessária para construção de um mercado naquele Subdistrito.

§ Único - Serão construídos simultaneamente os mercados do Distrito da Sede e de Santana do Paraíba.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas criadas com esta lei, o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo num dos estabelecimentos de crédito do Estado ou da União.

Artigo 4º - Dentro de 60 dias o sr. Prefeito Municipal enviará a este Legislativo projeto de lei, para o "referendum" do empréstimo de que trata o artigo anterior.

§ Único - Nesse mesmo prazo o sr. Chefe do Executivo remeterá à Edilidade, para o devido "referendum", as plantas dos mercados a serem edificadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis nºs. 670, de 20/2/60 e 722, de 22/8/60.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 24 de setembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.



NRS

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

LEI N.º 731
de 24 de setembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um novo mercado no local do atual para aluguel aos interessados.

§ 1.º—Aos atuais locatários do mercado, será assegurada até a conclusão das obras do novo mercado, instalações, para seu funcionamento.

§ 2.º—Os atuais locatários terão preferência para o aluguel dos boxes do novo mercado.

Artigo 2.º O sr. Chefe do Executivo fica autorizado a adquirir, em Santana do Paraíba, a área de terra necessária para construção de um mercado naquele Subdistrito.

§ Único—Serão construídos simultaneamente os mercados do Distrito da Sede e de Santana do Paraíba.

Artigo 3.º—Para fazer face às despesas criadas com esta lei, o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo num dos estabelecimento de crédito do Estado ou da União.

Artigo 4.º—Dentro de

60 dias o sr. Prefeito Municipal enviará a este Legislativo projeto de lei, para o «referendum» do empréstimo de que trata o artigo anterior.

§ Único—Nesse mesmo prazo o sr. Chefe do Executivo remeterá à Edilidade, para o devido «referendum», as plantas dos mercados a serem edificados.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

rio e especialmente as leis n.ºs. 670, de 20/2/60 e 722, de 22/8/60.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de setembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro dias do mês setembro de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

Diário J. José dos Campos
n.º 205, de 13-10-60